



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.631, 09 DE MARÇO DE 2017.

**“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1427 de
24 de abril de 2009.”**

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Institui obrigatoriedade ao Executivo Municipal, em organizar e realizar o carnaval anual de Monteiro Lobato, com todos os ritmos musicais pertinentes, através de Bandas, Grupos Musicais, Som Mecânico, Som Eletrônico, ou qualquer outro meio de propagação musical.

§ 1º Ficam expressamente proibidas as músicas que:

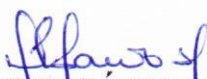
- a) façam apologia ao uso de drogas ilícitas;
- b) incentivem a prática de violência;
- c) veiculem conteúdo racista ou homofóbico.

§ 2º Em virtude da diversidade etária do evento, ficam também proibidas as músicas que veiculem conteúdo de conotação sexual.

Art. 2º O descumprimento acarretará sanções, as quais serão fixada pelo Executivo Municipal através de decreto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 09 de março de 2017.


DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração